

arguido Nuno Filipe Pereira Teotónio, filho de João Manuel da Silva Teotónio e de Rosa Maria Ribeiro Pereira Teotónio, nascido em 16 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11648928, com domicílio na Tapada de Arados, lote 1, Samora Correia, 2135-115 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 29.º e 40.º da lei uniforme sobre cheques, praticado em 6 de Março de 2002, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 2350/2005 — AP.** — A Dr.ª Anabela Cardoso, juíza de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que processo comum (tribunal colectivo), n.º 3241/96.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Maria Leonardo, filho de José Maria Figueiredo Leonardo e de Irene Garcia, nascido em 30 de Abril de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4789724, detido no Estabelecimento Prisional de Caxias, Caxias, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 1996, de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 1996, e de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1996, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter efectuado prestação de termo de identidade e residência.

6 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 2351/2005 — AP.** — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14 979/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Rafael de Almeida Monteiro, filho de Rafael Carlos Monteiro e de Deolinda do Sacramento Almeida Monteiro, natural de São João da Fontoura, Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12687278, com domicílio na Rua dos Açores, 90, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de 14 crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 217.º do Código Penal, e de 13 crimes de burla simples, previstos e punidos pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Maria Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 2352/2005 — AP.** — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo (crimes militares), n.º 379/04.5TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Salvador Ferreira Araújo, filho de José Gomes Araújo e de Emília da Cunha Ferreira, natural de Arcos de Valdevez, Padreiro (Santa Cristina), Arcos de Valdevez, nascido em 30 de Março de 1968, estado civil: união de facto, titular do bilhete de identidade n.º 9351540, com domicílio na Rue Jaques Hannarde, 333 10, Lormont-Apt Bordeaux, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), e 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, ambos do Código

Jurídico Militar, praticado em 24 de Fevereiro de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 2353/2005 — AP.** — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 79/02.0PDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo da Silva Raminhos, filho de Manuel Alberto Raminhos Paulo e de Virgínia do Pilar da Silva, natural de Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10749430, com domicílio na Rua das Murtas, bloco 11, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de violência depois da subtracção, previsto e punido pelo artigo 211.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2002, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção noutra processo.

6 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 2354/2005 — AP.** — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo (crimes militares), n.º 224/04.1TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Tomé Ramos dos Santos, filho de José Tomé dos Santos e de Maria do Carmo Ramos, natural de Beja, Beringel, Beja, nascido em 5 de Março de 1967, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade militar n.º 18221689, com domicílio na Av. Mant-Lalin, 9 1008, Prilly, por se encontrar acusado da prática do crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, e 150.º, alínea e), do Código Jurídico Militar, por despacho de 27 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o procedimento criminal ter sido extinto por prescrição.

6 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 2355/2005 — AP.** — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 81/00.7SNLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Saúl dos Santos Júnior, filho de Saúl dos Santos Ramos e de Maria Teresa de Jesus Cardoso, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9597432, com domicílio na Associação Remar Portuguesa, Rua do Clube dos Galitos, 25 a 27, Apartado 600, 3810-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2000, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 2356/2005 — AP.** — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo (crimes militares), n.º 308/04.6TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gilberto Nuno Rodrigues Aveiro, filho de José Luís Nóbrega Aveiro e de Maria de Fátima Rodrigues Aveiro, natural do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1979, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete

de identidade n.º 12318554, com domicílio na Estrada do Curral dos Romeiros, 59, 9050-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, e 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, ambos do Código Jurídico Militar, praticado em 4 de Outubro de 2001, por despacho de 15 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Maria Silva*.

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 2357/2005 — AP.** — O Dr. Ivo Rosa, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 278/98.8POLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel das Neves Bartolomeu Pires dos Santos, filho de Filipe Manuel Pires dos Santos e de Maria Bartolomeu, de nacionalidade são-tomense, nascido em 31 de Maio de 1947, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16156708, com domicílio na Urbanização Nova, Terraço da Ponte, lote 30, rés-do-chão, esquerdo, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 1998, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

10 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Ivo Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 2358/2005 — AP.** — O Dr. José Martins, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18/04.4SNLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Rui Nunes Machado, filho de Manuel Jorge dos Santos e de Ana Maria Lourenço Nunes Machado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11992577, com domicílio na Rua de Bento Gonçalves, 1, depósito da água, Bobadela, 2695-000 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 26.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

**Aviso de contumácia n.º 2359/2005 — AP.** — O Dr. José Martins, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 672/00.6SPLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Lopes Gonçalves, filho de Cirilo Mendes Gonçalves e de Ilda Lopes Miranda, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12674278, com domicílio na Rua de Montecarlo, 18, 3.º, A, Casal de Cambra, 2605-822 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2000, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 2360/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 19 831/96.8TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sebastião da Conceição dos Reis, filho de João Mendes dos Reis e de Maria do Carmo da Conceição, natural de Castelo Branco, Sobral do Campo, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1941, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2523352, com domicílio na Rua do Vale Formoso de Baixo, 94, 3.º, direito, Marvila, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), com referência à alínea a) do artigo 202.º, e n.º 5, do Código Penal de 1995, praticado no ano de 1995, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado voluntariamente em juízo.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 2361/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Natário, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 190/04.3TCLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cristina Ângelo Pessanha, filha de José Carlos Ribeiro Pessanha e de Ermelinda Maria Romana Ângelo Pessanha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Agosto de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6907896, com domicílio profissional na Rua do Engenheiro Paulo Barros, 20-A, 1500 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de sete crimes de burla qualificada em co-autoria, previstos e punidos pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, de sete crimes de falsificação de documento em co-autoria, previstos e punidos pelo artigo 265.º do Código Penal, de quatro crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º do Código Penal, e de cinco crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 3, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Natário*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 2362/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10/05.1TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Semedo Ramos, filho de Mário Veiga Ramos e de Bianina Semedo, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 5 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16065291, com domicílio na Rua das Mães de Água, lote 26, 1.º, esquerdo, 2700-000 Buraca, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado nos meses de Junho e Julho, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

### 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 2363/2005 — AP.** — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum